

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS AMÉRICAS
CURSO DE DIREITO

DISCIPLINA – TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS

ALINE MARIA DA SILVA

PROF. DR. LILIAN BARCALOBRE MANOEL
(ORIENTADORA)

SÃO PAULO
NOVEMBRO / 2020

Resumo

O presente trabalho de conclusão de curso tem por finalidade exhibir sobre o crime de Tráfico Internacional de Pessoas, no qual irá tratar sobre o contexto histórico, legislações, doutrinas, e o tema no âmbito internacional. O seguinte trabalho contém discussões e problemáticas, desde o principal alvo “vítima”, até os intermediários causadores.

Irá ser apresentado em modo geral, as razões e consequências realizadas na prática, bem como será abordado sobre a Convenção de Palermo, onde mostra sobre o Direito Internacional e prática nos quais os países devem seguir, e o âmbito nacional brasileiro, onde discutirá a política nacional praticada.

Palavras-chave: Crime organizado, indústria do sexo, tráfico de pessoas, violação dos direitos humanos.

Abstract

The purpose of this course conclusion paper is to present the crime of international trafficking in persons, in which it will deal with the historical context, laws, doctrines, and the theme at the international level. The following work contains discussions and issues, from the main “victim” target, to the causative intermediaries.

It will be presented in general, the reasons and consequences realized in practice, as well as it will be approached about the Palermo Convention, where it shows about the International Law and practice in which the countries must follow, and the Brazilian national scope, where it will discuss the policy national practice.

Keywords: Organized crime, the sex industry, human trafficking, human rights violations.

Introdução

Nos dias atuais, o tráfico de pessoas pode-se dizer que é uma forma mais moderna de escravidão. Trata-se de uma atividade no qual o traficante explora a vítima para então obter lucros. O tráfico de pessoas é uma máfia altamente lucrativa, onde se movimenta bilhões de dólares por ano em todo o mundo, ficando atrás apenas do tráfico de drogas e de armas.

O presente estudo visa apresentar de forma aprofundada sobre essa organização criminosa, onde mulheres, crianças e adolescentes são submetidos por situações humilhantes, desumanas e sem direito algum de defesa.

Hoje alguns países possuem uma estrutura para pessoas vítimas do tráfico humano. No Brasil por exemplo, existe a política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas, onde se estruturam para assistência as vítimas. No final de 2006, foi criado junto com diversas instituições como o aeroporto internacional de São Paulo, ministério da justiça, entre outros órgãos, um posto de acolhimento a pessoas deportadas ou não admitidas em outro país. A partir desse posto de acolhimento é possível atender vítimas das redes de tráfico de pessoas.

Pretendeu – se analisar a importância e eficácia da rede socioassistencial, enquanto ação fundamental para o desenvolvimento de atividades ligadas ao atendimento das vítimas do tráfico de pessoas.

Apesar de ter surgido há séculos, o Tráfico de Pessoas, tornou-se um problema de proporção cada vez maior. Mesmo que a grande maioria das vítimas são formadas por mulheres, crianças e adolescentes, em número menor, traficantes também visam os homens.

A metodologia utilizada neste artigo amparou-se em pesquisas bibliográficas e doutrinárias, assim como uma análise aprofundada das legislações pertinentes ao tema.

O presente artigo foi dividido em 2 capítulos, tratando de diferentes modos a respeito dessa organização criminosa.

O primeiro tópico visa mostrar, uma concepção sobre o tema, de como as vítimas são levadas ao tráfico humano, de como são submetidas à situações desumanas, de como os traficantes visam as vítimas para fins de exploração sexual, e por último regiões, países, ocidentais nos quais os crimes são mais comuns.

No segundo tópico, irá ser analisado como a legislação cuida desse aspecto, suas penalidades para quem pratica esse tipo de crime. Irá mostrar sobre a Violação dos Direitos Humanos, e seus Princípios, será observado também, como o Direito Internacional se enquadra nesse tema, e para finalizar, serão trazidas algumas jurisprudências de acordo com o tema.

Desenvolvimento

1. Tráfico internacional de pessoas

O tráfico internacional de pessoas trata-se de um âmbito internacional, pois ocorrem as passagens das vítimas entre fronteiras de cada país, neste caso facilitando a transnacionalização do crime organizado.

1.2 Conceito

O tráfico de pessoas é uma organização criminosa, onde mulheres, homens, crianças e adolescentes são explorados a fazerem atividades humilhantes e desumanas, podendo se comparar com situações de escravidão.

São atividades de prostituição, outras formas de exploração sexual, servidão por dívidas e até mesmo remoção de órgãos.

Segundo o Protocolo Adicional a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo também a Prevenção, Repressão, Punição do Tráfico de Pessoas, em especial mulheres e crianças conhecido como Protocolo de Palermo, aprovado pelo Congresso Nacional em 2004, em seu capítulo I, art.3, alínea "a", o tráfico de pessoas é: "O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo-se a ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, a fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou a situação de vulnerabilidade ou a entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração". (ONU, 2004.)

Se tratando do mesmo protocolo, onde o mesmo define exploração como: "A exploração da prostituição de outrem ou de outras formas de exploração sexual, o trabalho ou servidos

forçados, escravaturas ou práticas similares a escravidão, a servidão ou a remoção de órgãos” (ONU, 2004.)

Com todos os conceitos estabelecidos acima pode se dizer que sim, é uma escravidão no âmbito moderno, onde todas as vítimas do tráfico vivem a mesma experiência, perda da liberdade.

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho – OIT, as principais causas do tráfico são:

- a) Globalização: Em documento preparado em 2000 para ONU, a relatora especial para a Violência Contra a Mulher, Radhika Coomaraswamy, observou que a “globalização pode ter consequências graves (...) em termos da erosão dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais em nome do desenvolvimento, da estabilidade econômica e da reestruturação da macroeconomia. Nos países do hemisfério Sul, programas de ajustes estruturais levaram a um maior empobrecimento, particularmente das mulheres, perda dos lares e conflitos internos”;
- b) Pobreza: A pobreza faz com que as pessoas se submetam às ações dos traficantes por força da necessidade de sobrevivência em razão da falta de perspectiva de vida futura;
- c) Ausência de oportunidade de trabalho: Assim como a pobreza, a falta de meios de garantir a subsistência a curto e médio prazo e de perspectivas de ascensão social impulsiona as vítimas na direção dos traficantes;
- d) Discriminação de gênero: A percepção da mulher como objeto sexual, e não como sujeito com direito à liberdade, favorece toda forma de violência sexual. A percepção do homem como o provedor emocional e financeiro estabelece relações de poder entre ambos os sexos e entre adultos e crianças. Nesse contexto, mulheres, tanto adultas como crianças e adolescentes, são estimuladas a desempenhar o papel social de atender aos desejos e demandas do homem ou de quem tiver alguma forma de poder hierárquico sobre elas;
- e) Instabilidade política, econômica e civil em regiões de conflito: Guerras civis, conflitos armados e violência urbana extremada têm efeitos devastadores sobre mulheres e crianças. As mulheres são particularmente vulneráveis a abusos sexuais e trabalhos domésticos forçados por parte de grupos armados;
- f) Violência doméstica: A violência doméstica-física psicológica e sexual-gera um ambiente insuportável e impele a pessoa para a rua ou para moradias precárias;

- g) Emigração indocumentada: A emigração indocumentada, meio pelo qual as pessoas saem de seu país e tentam entrar, sem observância dos procedimentos legais, em outros países que ofereça melhores condições de vida e oportunidades de trabalho, coloca-as em alto grau de vulnerabilidade para diferentes tipos de crime, tais como o contrabando de migrantes e tráfico de pessoas;
- h) Turismo sexual: O turista sexual pode interessar-se por mulheres ou adolescentes do local e, ao retornar ao seu país de origem, mantém o elo com o “agente” que arranhou o “pacote turístico” inicial e com a mulher ou adolescente até que ela seja enviada ao seu encontro ou, ainda, retorna de suas “férias” levando a mulher. Uma vez no país de destino, algumas vítimas são mantidas confinadas sob o disfarce de um casamento, ou de uma relação estável, e outras são colocadas no mercado do sexo local;
- i) Corrupção de funcionários públicos: Há casos em que funcionários públicos aceitam suborno de traficantes para facilitar a passagem das vítimas por fronteiras. Em muitos casos, os próprios funcionários estão envolvidos nas redes de tráficos;
- j) Leis deficientes: Legislação inadequada e desatualizada, ausência de harmonização das normas nacionais, burocracia excessiva e atividade judicial morosa atrapalham o combate ao tráfico. Nos países receptores com leis de imigração excessivamente restritivas e criadas para prevenir o tráfico, trabalhadores migrantes podem, ocasionalmente, tornar-se mais vulneráveis às redes criminosas que atuam com o tráfico de pessoas.”

Diante desses fatores, podemos compreender o quão a vítima é vulnerável, tornando a atividade do aliciador mais fácil.

1.2 Entidade Internacional do Tráfico de Pessoas

Este tipo de crime ocorre em diversos tipos de lugares, desde um simples restaurante, até uma esquina de rua em áreas urbanas e suburbanas. São mais de 2,5 milhões de vítimas traficadas, no qual se movimenta cerca de 32 bilhões de dólares por ano. Nessa entidade do tráfico está bem explícita a escravidão dessas vítimas. E por que falamos em escravidão? Pois poucos sabemos que utilizamos muitos produtos no dia a dia feitos por pessoas traficadas, como por exemplo: roupas, sapatos e aparelhos eletrônicos...

O Tráfico Internacional de Pessoas é o terceiro crime mais lucrativo do mundo, ficando atrás apenas do Tráfico de Drogas e de Armas. Porém, os dois últimos crimes citados são mais vistos de perto diante dos órgãos responsáveis, já o crime de Tráfico de Pessoas não tem uma determinada atenção das autoridades, e diante dessa omissão, o tráfico se torna mais fácil para os criminosos, conseqüentemente a sociedade acaba não podendo abrir os olhos diante dessa atrocidade, pois há desinformação, incoerência e falta de comprometimento das autoridades, dificultando assim chegar até a população.

O Crime Organizado do Tráfico de Pessoas, só apresenta vantagens para os criminosos, pois são baixo os riscos de serem descobertos mesmo com lucros exorbitantes. Devido á falta de fiscalização, dificuldade de identificação, a vítima acaba percebendo que foi traficada após a confiscação de seu passaporte, e diante da condição a qual lhe foram designadas, onde já não há mais a possibilidade de reverter a situação.

Se tratando de lucros, é conhecida à “Lei da Oferta e da Procura”, existe uma grande busca dos consumidores para o sexo comercial, criando então um mercado rentável para os traficantes, o que se faz a exploração aumentar.

Os traficantes querem aumentar o ganho e diminuir o custo, ou seja, as vítimas são obrigadas a aumentar a produtividade, porém recebem menos, ou tão pouco recebem.

O Tráfico sexual ocorre muita violência física e emocional, para que as vítimas fiquem em estado de choque, com medo perante eles. Esse tipo de violência ocorre em todos os setores do mercado sexual, incluindo a prostituição, clubes de strippers, e lojas de pornografia.

1.3 Sedutores do Tráfico.

Os aliciadores podem ser pessoas estranhas ou conhecidas, familiares ou amigos. Diante de toda vulnerabilidade econômica, física e social, fica fácil para os aliciadores induzir as vítimas. Geralmente utilizam de sua persuasão e argumentos poderosos, como empregos em outros países, moradia, alimento, salários exorbitantes, empregos como trabalhos em hotéis, restaurantes, casas e até mesmo de modelo. Prometem uma qualidade de vida estável, e assim as pessoas se tornam vítimas para o tráfico.

A vítima é uma pessoa que ultrapassa uma fronteira em busca de uma vida melhor, procurando um país rico e com mais oportunidade. Os explorados se tornam escravos a partir do momento em que saem do país sem saber que precisam arcar com suas despesas.

A ONU listou as seguintes características das vítimas após serem traficadas:

- “Acreditar que tem de trabalhar contra sua vontade;
- Ser incapazes de abandonar seus lugares de trabalho;
- Mostrar sinais de que alguém está controlando seus movimentos;
- Sentir que não podem ir embora de onde estão;
- Dar indício de ansiedade e medo;
- Ser objeto de violência ou ameaças contra elas, seus familiares ou seus entes queridos;
- Sofrer lesões ou incapacidade típicas de determinados trabalhos ou medidas de controle;
- Desconfiar das autoridades;
- Receber ameaças de que serão relatadas as autoridades;
- Sentir tremor em revelar sua situação migratória;
- Não estar de posse de seus passaportes ou outros documentos de viagem ou identificação, porque estes estão em poder de outra pessoa;
- Ter documentos de identidades ou viagens falsos;
- Permitir que outros falem por elas, quando alguém dirigir a palavra;
- Não ter dias livres;
- Ter recebido pagamento dos gastos com o transporte ao país de destinos por meio de facilitadores e estar obrigados a reembolsá-los trabalhando”

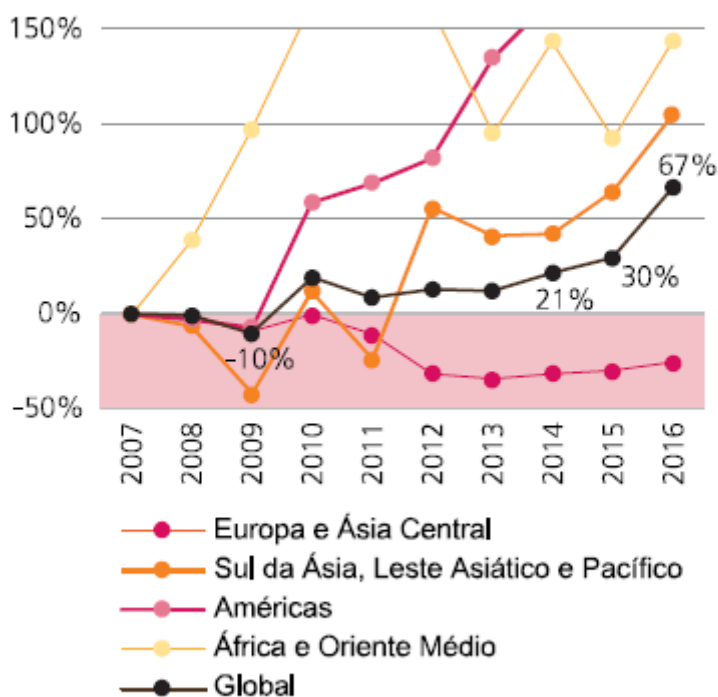
1.4 Tráfico de Pessoas em seu Panorama Global.

Devido pesquisas, informações, prisões entre outros tipos, muitos países observaram um grande aumento de números de pessoas traficadas. Um grande aumento tem sido nas Américas e na Ásia. Para que se consiga detectar vítimas do Tráfico de Pessoas, precisam-

se de Instituições fortalecidas para combate ao tráfico, começando por reformas legislativas, apoios em relação às vítimas e proteção das vítimas.

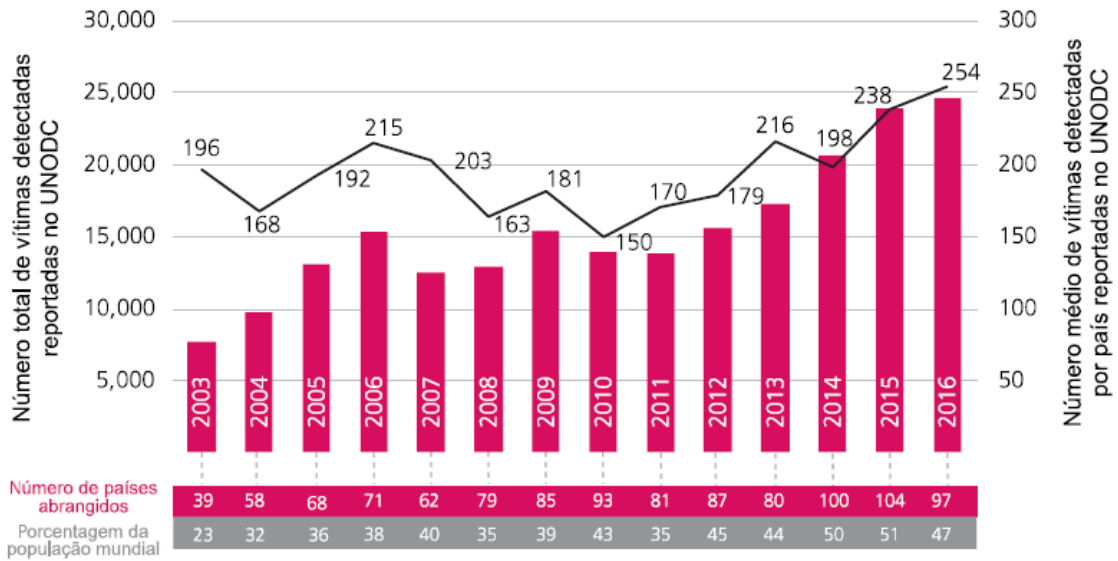
De acordo com o Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas, cujo qual foi uma pesquisa feita pelas Nações Unidas em 2018 (UNODC,2018), tiveram como finalidade de se identificar Perfis das vítimas traficadas, as idades, os locais mais afetados, condenações de traficantes, tipos de explorações realizadas para cada vítima, entre outros aspectos, como segue:

Tendências no número de pessoas condenadas por tráfico de pessoas desde 2007, globalmente e por região, 2007-2016



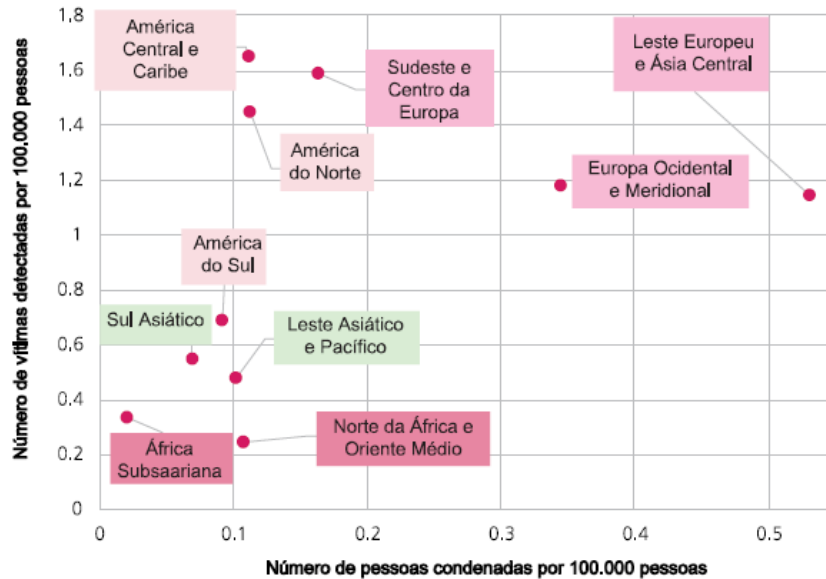
Fonte: elaboração de dados nacionais pelo UNODC.

Tendências no número total de vítimas de tráfico detectadas e reportadas ao UNODC, número médio de vítimas detectadas por país e número de países declarantes, por ano, 2003-2016



Fonte: elaboração de dados nacionais pelo UNODC.

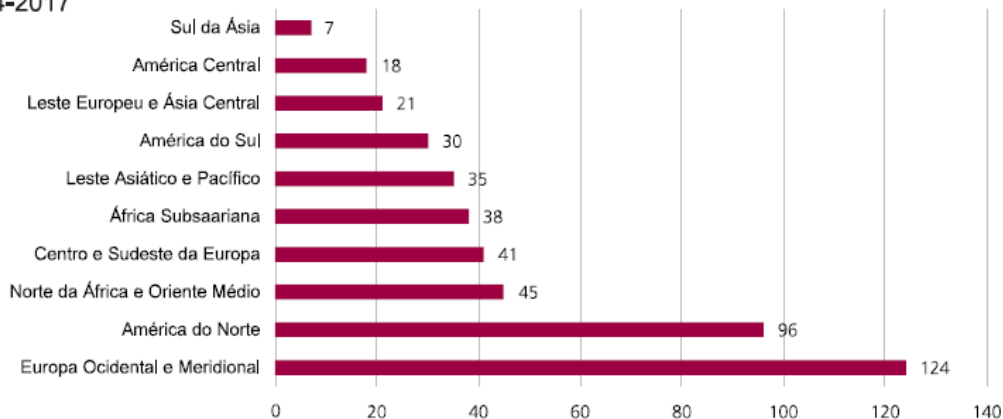
Sub-regiões por número médio de condenações por tráfico e número de vítimas detectadas por 100.000 pessoas, 2014-2017



Fonte: elaboração de dados nacionais pelo UNODC.

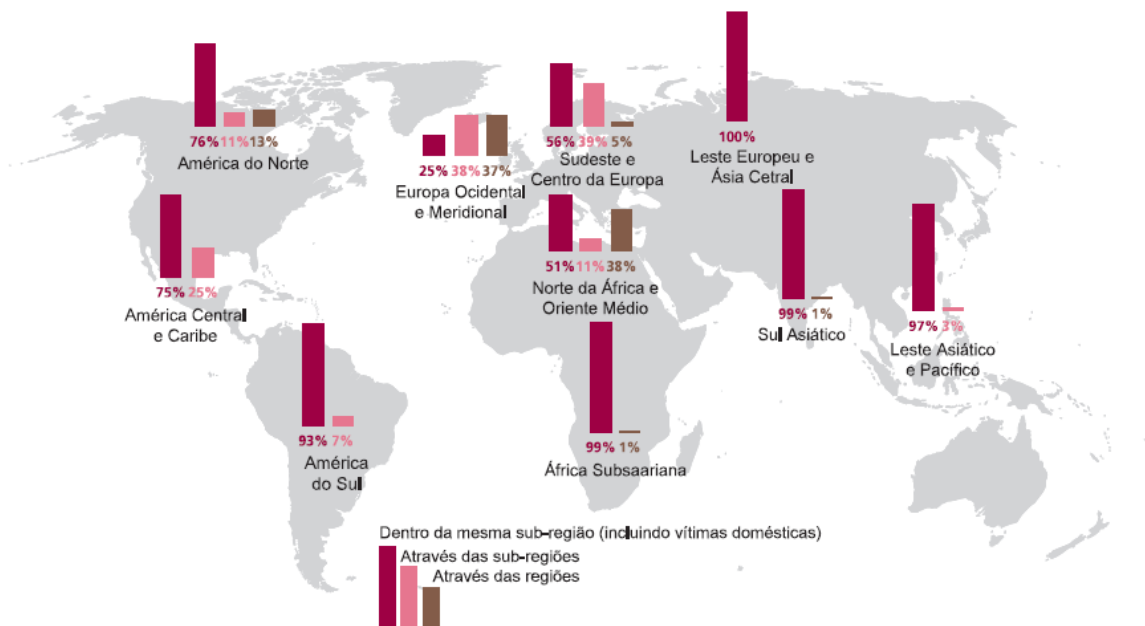
A maioria de vítimas traficadas são levadas para países ricos, como por exemplo Europa Ocidental e Meridional e países do Oriente Médio. (UNODC,2018).

Número de cidadãos entre as vítimas detectadas nos países de destino, por sub-região de detecção, 2014-2017



Fonte: elaboração de dados nacionais pelo UNODC.

Porcentagem de vítimas detectadas por área de origem e de detecção, por sub-região, 2016 (ou mais recente)

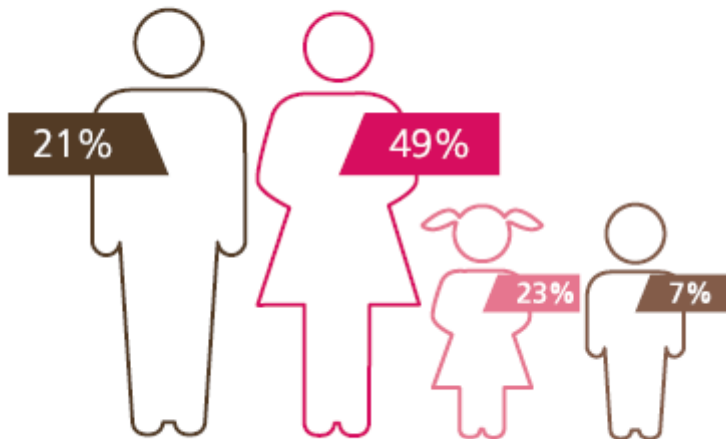


Fonte: elaboração de dados nacionais pelo UNODC.

Nota: Os limites e nomes mostrados e as designações usadas no mapa não implicam endosso ou aceitação oficial pelas Nações Unidas.

O alvo principal dos traficantes são mulheres e meninas, a maioria das vítimas traficadas no mundo são do sexo feminino, sendo a principal delas, mulheres adultas. A maioria das vítimas são traficadas para exploração sexual e 35% das vítimas são para trabalhos forçados, porém a maioria das vítimas do trabalho forçado são homens. (UNODC,2018)

Quantidade de vítimas detectadas em tráfico de pessoas a nível mundial, por faixa etária e sexo, 2016 (ou mais recente)



Fonte: elaboração de dados nacionais pelo UNODC.

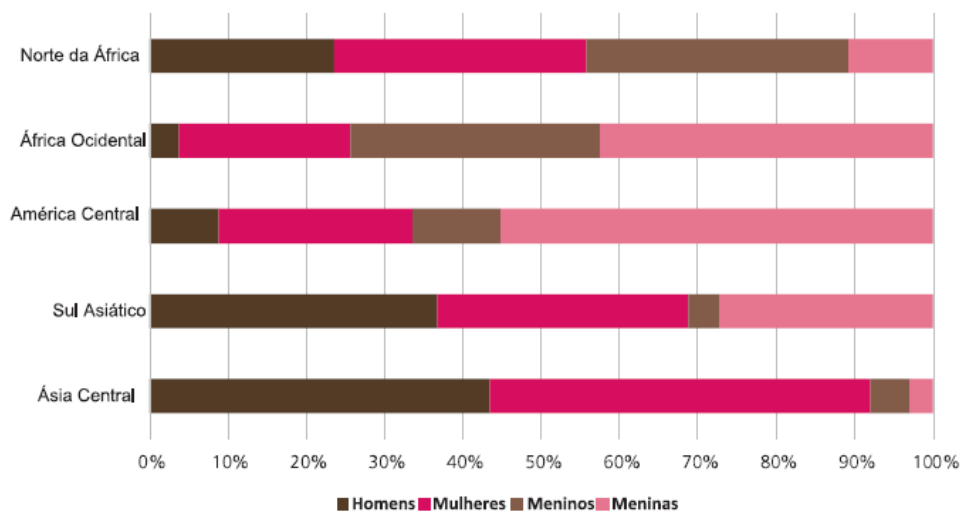
De acordo com este relatório, (UNODC,2018), informa que:

“O tráfico para exploração sexual continua sendo a forma mais detectada”, pois “A maioria das vítimas detectadas globalmente é traficada para fins de exploração sexual, embora este padrão não seja uniforme em todas as regiões, O Tráfico de pessoas do sexo feminino – tanto mulheres como meninas – para exploração sexual prevalece nas áreas onde a maioria das vítimas é detectada: Américas, Europa, Ásia Oriental e Pacífico. Na América Central e no Caribe, mais meninas são detectadas como vítimas do tráfico para exploração sexual, enquanto mulheres são mais comumente detectadas como vítimas dessa forma de exploração em outras sub-regiões”

“O tráfico para trabalho forçado é a forma mais comumente detectada na África Subsaariana. No Oriente Médio, o trabalho forçado é também a principal forma de tráfico detectada, envolvendo principalmente adultos. Na Ásia Central e no Sul da Ásia, o tráfico para trabalho forçado e a exploração sexual são detectados de forma quase igual, embora com vítimas de diferentes perfis”

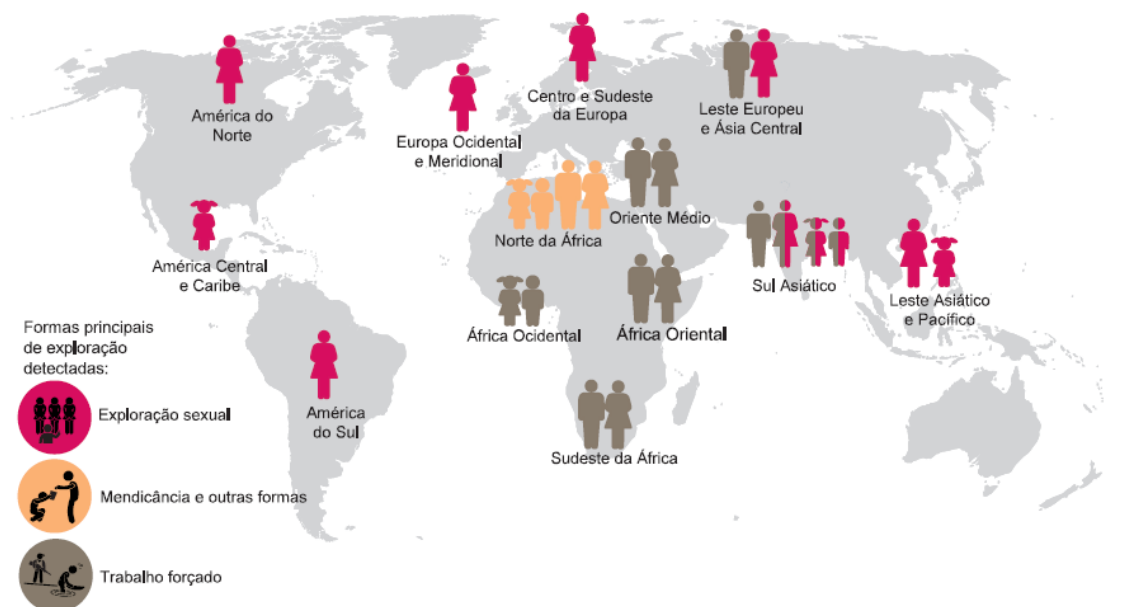
“Os poucos estudos nacionais que foram realizados em países europeus para estimar o número total de vítimas de tráfico e seus perfis revelaram que o tráfico para fins de exploração sexual é a forma mais frequente de tráfico. Ao mesmo tempo, mostram que o tráfico para trabalho forçado pode ser menos facilmente detectado nesses países.”

Porcentagem de vítimas detectadas por tráfico de pessoas em sub-regiões com padrões diversos, 2016 (ou mais recente)



Fonte: elaboração de dados nacionais pelo UNODC.

Principais formas de exploração e perfis das vítimas detectadas, por sub-regiões, 2016 (ou mais recente)



Fonte: elaboração de dados nacionais pelo UNODC.

O presente relatório nos traz as seguintes afirmativas:

“PRINCIPAIS FORMAS DE EXPLORAÇÃO E PERFIS DAS VÍTIMAS DETECTADAS EM SUB-REGIÕES

Diferentes padrões de tráfico emergem em diferentes partes do mundo, juntamente com diferentes formas de exploração. Embora outras formas que não a exploração sexual e o trabalho forçado sejam detectados a taxas muito mais baixas, continuam a apresentar algumas especificidades geográficas. O tráfico para casamentos forçados, por exemplo, é mais comumente detectado em partes do Sudeste Asiático, enquanto para o tráfico de crianças para adoção ilegal é registrado nos países da América Central e do Sul. O Tráfico para fins de criminalidade forçada é, sobretudo, registrado na Europa Ocidental e Meridional, enquanto o Tráfico para remoção de órgãos é detectado principalmente no Norte da África, na Europa Central e do Sudeste e na Europa Oriental. Outras formas, como o Tráfico para exploração da mendicidade ou para produção de material pornográfico, são reportadas em diferentes partes do mundo. A identificação de outras formas de tráfico pode, em parte, refletir a forma como os países optaram por criminalizar diferentes formas de exploração.” (UNODC,2018)

“OS CONFLITOS ARMADOS PODEM AUMENTAR A VULNERABILIDADE AO TRÁFICO DE PESSOAS

Os conflitos armados podem aumentar a vulnerabilidade ao tráfico de diferentes maneiras. Áreas como um Estado de Direito precário e sem recursos para enfrentar o crime proporcionam aos traficantes um terreno propício para suas operações. Isso é exacerbado por um maior número de pessoas em uma situação desesperadora, sem acesso às necessidades básicas.

Alguns grupos armados envolvidos em conflitos podem explorar civis. Grupos armados e outros criminosos podem aproveitar a oportunidade para traficar vítimas, incluindo crianças para exploração sexual, escravidão sexual, casamento forçado, combate armado e várias outras formas de trabalho forçado.

O Tráfico de Pessoas para exploração sexual ocorre em todas as zonas de conflito analisadas, o que inclui a África Subsaariana, Norte da África, Oriente Médio, Sudeste Asiático, entre outros. Em alguns campos de refugiados no Oriente Médio, por exemplo, foi documentado que meninas e mulheres jovens, têm sido “casadas” sem consentimento e submetidas à exploração sexual em países vizinhos.” (UNODC,2018).

Vítimas exploradas ao fugir de áreas de conflito



Vítimas de passagem exploradas em áreas de conflito



Fonte: elaboração de dados nacionais pelo UNODC.

2. Direitos Humanos e Legislação

No meio de vários direitos violados diante do crime de Tráfico de Pessoas, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, estabelece direitos essenciais de valor fundamental constitucional, de todas as atividades realizadas em esfera Nacional e Internacional.

Com o passar dos anos, o princípio da dignidade humana foi se tornando foco principal em discussões de Direito Civil, políticos, econômicos, sociais e culturais, nos quais as Constituições e seus recursos oferecem às pessoas.

2.1 Direitos Humanos

A dignidade da pessoa humana nada mais é que um direito e garantia individual, onde é preservada pela Constituição Brasileira Federal de 1988, artigo I, inciso III. O Direito é um meio de conter as desigualdades, no qual se busca soluções, onde a Lei é uma garantia de igualdade para todos.

De acordo com Ricardo Castilho:

“A expressão Direitos Humanos representa o conjunto das atividades realizadas de maneira consciente, com o objetivo de assegurar ao homem a dignidade e evitar que passe

por sofrimentos. Que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos, são dotados de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade” (CASTILHOS, Ricardo. Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 2011).

Sarlet, (2011, p.73), nos diz também sobre os Direitos Humanos sendo:

“termos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que asseguram a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.” (SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988. 9 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, firmada em 10 de dezembro de 1948, tem como objetivo afirmar os direitos básicos e liberdades fundamentais da sociedade. Diante dos Princípios expostos abaixo, foram que os países acordaram uma Declaração de Direitos Humanos:

- Princípio da Universalidade: Pretende realizar um ideal, cuja efetivação, contudo ainda não foi alcançada. Visa reunir esforços dos Estados, junto com a colaboração de todos ao combate da criminalidade e lhes conferindo para julgar os delinquentes.
- Princípio da Inalienabilidade: Cláusula ou condição ao qual não pode ser transferida do patrimônio de uma pessoa ou de outrem.
- Princípio da Liberdade: Este princípio pode ser encontrado em seu artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal Brasileira de 1988, onde fala: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da Lei.”

2.2 Legislação Brasileira no Enfrentamento ao Tráfico Humano

A presente Lei 13.344/16, trata-se sobre a prevenção e repressão para o enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas, e proteções às vítimas. O objetivo da referida lei é o tráfico de pessoas consumado no Brasil, ou em outro país por vítimas brasileiras.

A Lei 13.344/16, tem um capítulo, cujo qual é específico para a proteção das vítimas, ou seja, dispõe sobre observar e proteger a vítima, onde deverá ser prestada assistências de saúde, trabalho e jurídica, devem ser dada total atenção das necessidades de ambas, preservar suas intimidades e identidade, e por último evitar sua revitimização.

Para adequar o Código Penal, a Lei 13.344/16 retirou totalmente os artigos 231 e 231 A, onde tratava sobre os crimes de liberdade sexual, e transferiu-se para o artigo 149 – A, do mesmo Código, Capítulo IV. Abrangeu não apenas a exploração sexual, mas também a remoção de órgãos, e condições de escravidão, adoção e servidão.

Com uma análise mais aprofundada, está o art.149 A, no Código Penal, que nos traz:

“Art.149 – A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I – Remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II – Submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III – Submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV – Adoção ilegal; ou

V – Exploração sexual”.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) á 8 (oito) anos, e multa.

CAUSAS DE AUMENTO DE PENA:

De acordo com o artigo 149 – A, do Código Penal, será aumentada a pena se:

I – O crime for cometido por funcionário público nos exercícios de suas funções ou a presto de exercê-las;

II – O crime for cometido contra crianças, adolescentes ou pessoa idosa ou com deficiência;

III – O agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente a exercício de emprego, cargo ou função; ou

IV – A vítima de tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA:

2.3 A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.

2.4 Jurisprudências

DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. ESTRANGEIRO VÍTIMA DE TRÁFICO DE PESSOAS. HIPOSSUFICIÊNCIA. VISTO DE PERMANÊNCIA. GRATUIDADE. POSSIBILIDADE. 1. A sentença impôs à União emitir visto permanente, nos termos da Resolução Normativa nº 93/2010 do Conselho Nacional de Imigração, em favor de guatemalteco, 56 anos, vítima do tráfico de pessoas, sem o pagamento de taxas, em face na condição de miserabilidade do autor, cuja permanência no Brasil "objetiva cumprir função social primordial no apoio ao cumprimento da prioridade nº 4 do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, diminuindo a vulnerabilidade ao tráfico de pessoas de grupos sociais específicos". 2. O Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, órgão da Administração Pública estadual, concluiu ter sido o autor vítima de crime de tráfico de pessoas e encontrar-se em situação análoga à escravidão, o que lhe assegura o direito de ter a situação migratória regularizada, com a concessão de visto de permanência no país, e o Chefe da Divisão de Imigração do Ministério da Justiça noticiou que a concessão depende apenas da apresentação do passaporte e recolhimento das taxas. 3. Em que pese a ausência de lei específica permitindo isenção na concessão de visto, comprovada a vulnerabilidade social e econômica do autor - sem trabalho e vivendo num abrigo da Fundação Leão XIII - deve ser-lhe fornecido gratuitamente o visto permanente, que possibilita o exercício de direitos fundamentais. Precedente do TRF4. 4. A exigência de pagamento de taxas para possibilitar a permanência do autor no Brasil afronta ao princípio da dignidade humana, pois inviabilizar o seu mínimo existencial, e o impede de receber amparo do Estado nos moldes do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Assim, deve a União abster-se de exigir o pagamento das taxas como condição para a concessão do visto ao autor-apelado, sem prejuízo da análise das demais condicionantes legais e regulamentares ligadas à soberania

do Estado Brasileiro, para fins de deferimento, ou não, da pretensão do estrangeiro. 5. Apelação e remessa necessária desprovidas.

(TRF-2 - APELREEX: 00149843420114025101 RJ 0014984-34.2011.4.02.5101, Relator: NIZETE LOBATO CARMO, Data de Julgamento: 01/12/2016, 6ª TURMA ESPECIALIZADA)

EXECUÇÃO PENAL. TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL. ARTIGOS 231 E 231-A DO CÓDIGO PENAL. MINORANTE DO ARTIGO 149-A, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. LEI Nº 13.344/2016. COMBINAÇÃO DE LEIS. INCABIMENTO. 1. Os Tribunais Superiores firmaram entendimento no sentido de não se admitir a conjugação de partes mais benéficas das referidas normas, para criar-se uma terceira lei, sob pena de violação aos princípios da legalidade e da separação de Poderes. A aplicação retroativa da lei posterior somente é possível quando feita integralmente, como forma de favorecer o réu. 2. Nessa linha, a aplicação da minorante prevista no artigo 149-A, § 2º, do Código Penal, é possível apenas considerando, na íntegra, as alterações promovidas pela Lei nº 13.344/2016, que introduziu novas disposições sobre o delito de tráfico de pessoas, em substituição aos artigos 231 e 231-A do Código Penal.

(TRF-4 - EP: 50014513120174047210 SC 5001451-31.2017.4.04.7210, Relator: LUIZ CARLOS CANALLI, Data de Julgamento: 05/06/2018, SÉTIMA TURMA)

2.5 Tráfico de Pessoas e o Direito Internacional

O Direito Internacional é um instrumento bastante utilizado para a prevenção do Tráfico Internacional de Pessoas. Um dos mecanismos para prevenir o tráfico de pessoas, é a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado, mais conhecida como Protocolo de Palermo, sendo para prevenir, suprimir, e punir tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças.

A criação da convenção, foi realizada pelo Escritório das Nações Unidas (UNODC), sendo hoje, um suporte para o Direito Internacional na luta contra este crime. O UNODC, junto com

outras organizações, criou a UN. GIFT, em março de 2007, onde foi pensado num método para que os países possam instituir metas para eficiência ao combate ao Tráfico Internacional de Pessoas.

O Direito Internacional lida com o tráfico de pessoas desde a abolição da escravidão, onde em 25 de setembro de 1926 acabou a escravidão, e passou a ser feita uma caçada para quem praticar à escravatura. Porém, com o passar dos anos, foi criada práticas para exploração de tráfico de mulheres, crianças e adolescentes.

A partir de 1945, depois da criação das Nações Unidas, surgiram diversas convenções para tratar sobre o tráfico de pessoas, como: Convenção para Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças; Convenção Internacional relativa à Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores; Declaração Universal dos Direitos Humanos; A Convenção para Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio; Os Pactos Internacionais de Direitos Cívicos e Direitos Políticos; Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação contra Mulheres; Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores; Protocolo Facultativo à Convenção sobre Direitos da Criança Relativos à venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil, e por fim, a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional.

Diante do exposto acima, pode-se observar como o Direito Internacional busca o combate ao Tráfico de Pessoas, em meio às suas convenções.

2.6 Enfrentamento e suas políticas

O Tráfico Internacional de Pessoas, trata-se de um problema mundial, de situações degradantes, onde afeta diretamente o ordenamento jurídico e social.

O enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, se inicia com a identificação da vítima, se tornando então aliada para controle do tráfico. Tem como um dos pilares a proteção e a inclusão das vítimas no meio social e econômico, com o objetivo de resgatar os direitos dos quais foram perdidos e privados. Haja visto que, atitudes políticas como estratégias globais também tem seu papel para o fortalecimento de medidas significantes ao combate ao Tráfico Internacional de Pessoas. É claro ainda a ineficiência de trabalhos feitos por responsáveis legais, isso

porque o trabalho entre Estado e Sociedade deixam a desejar. O enfrentamento necessita de viabilização de processos, de informações abrangentes à sociedade, além disso também é imprescindível a melhor capacitação de profissionais que atuam no enfrentamento.

A sociedade também tem sua função de compreensão a cultura e filosofias de vida individuais. A compreensão possibilita o fortalecimento dos Direitos Humanos, o que é de extrema importância para a humanidade como um todo.

Conclusão

O desenvolvimento do presente trabalho trouxe perspectivas abrangentes sobre o tráfico internacional de pessoas, informações que nos possibilita analisar o quão falha é a política global e órgãos responsáveis, sendo a vítima prejudicada em todos os sentidos, é uma violação dos Direitos da pessoa humana, sendo uma ofensa à sua dignidade e integridade. Por consequência de falhas, falta de comprometimento e perseverança, o tráfico internacional de pessoas ainda nos dias de hoje é um dos crimes que mais possui faturamento no mundo e o que mais cresce.

O crime organizado é altamente resistente, devido a falta de atitudes severas e competentes. Dada a importância do assunto, torna-se necessário medidas e estratégias mais eficazes a serem elaboradas, profissionais com melhor treinamento, projetos com funcionalidade entre estado e sociedade, e uma política conjunta entre países para se tornar ainda mais real a aplicação da lei, garantindo assim os direitos humanos.

Referências Bibliográficas

AMARAL, Alberto Jr., PERRONE-MOISÉS, Cláudia (Orgs.). **O legado da Declaração Universal e o Futuro da Proteção Internacional dos Direitos Humanos in O Cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem**. São Paulo: Edusp, 1999.

CASTILHOS, Ricardo. **Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2011

ESTADOS UNIDOS. YURY FEDOTOV. . **Global Report on Trafficking in Persons**. **United Nations Office On Drugs And Crime Vienna**, Vienna, v. 10, n. 14, p. 1-90, nov. 2014.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças – Brasil: aspectos regionais e nacionais**. São Paulo: Saraiva, 2003.

MEDEIROS, Maria Alice. **A Escravidão Moderna Fundada na Vulnerabilidade da Vítima**. **Jus Brasil**. João Pessoa, p. 4-10. out. 2014.

Nações Unidas. **protocolo de palermo**, 1998.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: Acesso em: 24 fev. 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SCAMPINI, Stella Fátima. **O COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS E A ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO NACIONAL ÀS NORMAS INTERNACIONAIS**. **Tráfico de Pessoas**, Brasília, v. 2, n. 2, p. 1-198, jul. 2017.

VENSON, Anamaria Marcon e PEDRO, Joana Maria. **Tráfico de pessoas: uma história do conceito**. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, 2013.